



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.227 DE 5 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 2222/2020, QUE TRATA DA QUARENTENA no Município de Guaxupé, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, adere ao Programa Minas Consciente da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, reitera a necessidade de permanência do cidadão em suas casas como medida de prevenção ao novo Coronavírus, mantém a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que na autonomia que lhe é conferida e constante das sobreditas decisões do col. STF, o Executivo Municipal optou, nesta data, por aderir às diretrizes do Programa Estadual **Minas Consciente**;

CONSIDERANDO os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o início das negociações visando a implantação de um plano de contingência pela Superintendência Regional de Saúde em Alfenas que contou com participação do Ministério Público Estadual com vistas à ampliação dos leitos de UTI e leitos clínicos para o enfrentamento à COVID-19 na Microrregião de Saúde de Guaxupé.

CONSIDERANDO que no Município de Guaxupé existe uma Unidade de Saúde Específica para triagem e atendimento a pacientes suspeitos de infecção pelo NOVO Coronavírus, em funcionamento de domingo a segunda-feira, das 7h às 17h.

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento do Hospital local está capacitado com sala específica para triagem e avaliação dos casos suspeitos de infecção de NOVO Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé está realizando todas as notificações de insuficiência de vias aéreas – IVAS, conforme protocolo da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais a fim de promover monitoramento de todos os casos suspeitos.

CONSIDERANDO a necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO o Ofício da Associação Comércio e Indústria de Guaxupé à Prefeitura em 04/06/2020 em que foi solicitado a permissão para as atividades do Anexo II do Decreto nº 2.222, de 26/05/2020, observadas as normas sanitárias em vigor e outras a implementar;

CONSIDERANDO que o Município de Guaxupé é um polo microrregional comercial e de prestação de serviços tendo o movimento significativamente aumentado aos



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

sábados e domingos por visitantes de outros municípios, que não possuem o mesmo protocolo sanitários;

CONSIDERANDO a reunião via videoconferência realizada nesta data (05/06/2020) com o Secretário de Estado de Saúde e os Gestores Municipais de Saúde da Macrorregião Sul de Minas Gerais em que Guaxupé está inserida;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o estado de Quarentena disciplinado através do Decreto Municipal n. 2.222/2020 **o qual terá vigência de 7 a 28 de junho de 2020.**

Art. 2º. Fica permitido o exercício das atividades das ondas verde, branca e amarela constantes do anexo deste Decreto, observado o disposto no art. 5º deste Decreto e com funcionamento restrito de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

Art. 3º As atividades a seguir não terão restrição de funcionamento quanto ao dia da semana:

I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, estabelecimentos de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes e estabelecimentos que comercializam alimentos processados, exceto bares;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

X - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XI - construção civil;

XII - setores industriais.

XIII - lavanderias;

XIV - assistência veterinária e pet shops;

XV - transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.

XVII - serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XVIII - serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XIX - atendimento e atuação em emergências ambientais.

XX – hotéis e pousadas;

XXI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.

Art. 4º. Todos estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

VI – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes.

Art. 5º. Fica vedado o exercício das atividades constantes da onda vermelha e da classificação roxa do Anexo deste decreto.

Art. 6º. Fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial, prestação de serviço e atividades de organizações religiosas após as 21h.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do “caput” aos serviços de comércio e abastecimento de combustíveis, hotéis, pousadas e estabelecimentos de saúde, inclusive farmácias drogarias, bem como aos serviços de assistência social.

Art. 7º. Fica permitida a atividade de Delivery de alimentos processados até 23h.

Art. 8º. Fica restrita a circulação e permanência de pessoas em vias e logradouros públicos a partir das 21h até as 5 horas do dia seguinte.

§ 1º Não se aplica a vedação do “caput” aos trabalhadores comprovadamente em deslocamento, bem como aos serviços públicos e privados de limpeza, segurança, transporte, saúde e assistência social.

§ 2º A violação do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Decreto Municipal n. 2.212/2020, que serão aplicadas pelos agentes fiscalizadores e Guarda Municipal, a saber:

I- Advertência

II- Primeira reincidência: Multa de 3 UFM (que corresponde a R\$ 459,93) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 31 UFM (que corresponde a R\$ 4.752,61) - infrações graves;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

§ 3º. A aplicação das medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

§ 4º. Além das infrações sanitárias mencionadas no caput deste artigo, são aplicáveis as disposições contidas no Código de Posturas Municipal, no que couber.

§ 5º. Os valores percebidos a título de multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 5 de junho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município